



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA**  
**PARTIDO UNIÃO BRASIL**

---

**PROJETO DE LEI Nº**

**Parintins, 22 de abril de 2024.**

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do município de Parintins e dá outras providências.

A cidadã **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do município de Parintins e dá outras providências.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas:

I - promover a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais;

II – estimular a participação cidadã nas políticas públicas educacionais;

III - estabelecer a interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública;

IV – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA**  
**PARTIDO UNIÃO BRASIL**

---

V - incentivar cidadãs e cidadãos a exercerem seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público;

**Art. 3º** A Política Municipal de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas observará as seguintes diretrizes:

I - respeito integral à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II - disponibilização, independente de solicitação formal, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI);

III - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;

IV – designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará às cidadãs e aos cidadãos, por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Parintins, de fácil e didático acesso, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA**  
**PARTIDO UNIÃO BRASIL**

---

- I - nome e endereço da escola;
- II - nome e contato da direção da escola, assim como a forma que se deu a sua escolha;
- III- nomes e contatos dos responsáveis pela Associação de Pais e Professores - APP, ou similar, se houver;
- IV- valor de repasses financeiros realizados, explicando a natureza de despesas;
- V- número de alunas e alunos atendidos pela escola e respectivamente os anos e as idades, especificando o número de alunas e alunos matriculados em educação especial e o tipo de necessidade especial, se houver;
- VI- percentual de frequência escolar média as alunas e dos alunos;
- VII- nota das avaliações de desempenho das escolas, tais como: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o resultado do conjunto das avaliações da Educação Básica;
- VIII- informações sobre a acessibilidade da escola;
- IX- número total de servidores e professores lotados na escola, especificando cargos, funções e tipo de vínculo funcional;
- X- número de servidores e professores lotados na escola que estão licenciados ou afastados;
- XI- percentual de assiduidade dos servidores e professores.

**Parágrafo Único.** As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas e de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA**  
**PARTIDO UNIÃO BRASIL**

---

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A política é a arte de escutar, participar, deliberar, negociar. A política é feita para que as comunidades, a sociedade, por meio de cidadãs e cidadãos, possam ter acesso aos direitos e garantias previstos em legislações, em normas, costumes. Faz parte e deve ser papel de um político ser transparente, impessoal e acessível.

O Projeto de Lei que apresentamos institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas em nosso município e traz objetivos inovadores, como a promoção da transparência dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais, a estimulação da participação cidadã nas políticas públicas educacionais, o estabelecimento da interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública, a permissão do conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais e o incentivo às cidadãs e aos cidadãos a exercerem seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

É constitucional que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O que queremos para nossas cidadãs e para os nossos cidadãos é que sejam partes desse processo participativo em que haja a garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando a participação universal.

Além disto, serão disponibilizadas às cidadãs e aos cidadãos, por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Parintins, de fácil e didático acesso, as informações sobre as escolas públicas municipais elencadas no Art. 4. Tudo em consonância ao texto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei



ESTADO DO AMAZONAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**Gabinete da VEREADORA MÁRCIA BARANDA**  
**PARTIDO UNIÃO BRASIL**

---

de Acesso à Informação (LAI). Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que não trará impacto orçamentário.

**MÁRCIA BARANDA**

**Vereadora do União Brasil**